



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI N° 4.904, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.021

“Dispõe sobre a implantação e desenvolvimento do Programa Jovens Empreendedores - Primeiros Passos - SEBRAE/SP no Sistema Municipal de Ensino de São João da Boa Vista e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social.

§ 1º - O processo educativo abrange a formação para a autonomia, o domínio da função social das competências de leitura e escrita, do raciocínio matemático, do reconhecimento das ciências no contexto social ao qual estamos inseridos e, par consequinte, da capacidade de se transformar a própria realidade.

§ 2º - A aprendizagem e o desenvolvimento de características empreendedoras favorecem o comportamento proativo que gera motivação interna e mobiliza ações como a persistência, o comprometimento e a iniciativa, rompendo limites aparentemente impostos pela vida.

§ 3º - O empreendedorismo escolar é fator de cidadania, que desenvolve a capacidade individual de empreender, buscando soluções inovadoras para problemas pessoais ou coletivos.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

TITULO II DA IMPLANTAÇÃO

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e desenvolver o Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Estado de São Paulo, destinado a crianças de 06 a 14 anos na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único - O Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos, será desenvolvido nas escolas municipais, com alunos de 1º ao 9º ano dos Segmentos Inicial e Final do Ensino Fundamental.

Art. 3º - O Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos, funcionará como projeto extracurricular na Rede Municipal de Educação de São João da Boa Vista.

Art. 4º - Cabe ao Departamento Municipal de Educação a responsabilidade da implantação, execução e supervisão do referido Programa nas Escolas Municipais de São João da Boa Vista.

§ 1º - Caberá aos gestores de cada Unidade Escolar a responsabilidade de organizar as turmas e horários em que vão acontecer os atendimentos, bem como providenciar e atender as demandas para seu desenvolvimento.

§ 2º - O Projeto extracurricular Jovens Empreendedores Primeiros Passos, deverá ser acompanhado sistematicamente pela equipe pedagógica e administrativa do Departamento Municipal de Educação.

§ 3º - O Projeto será desenvolvido preferencialmente no horário regular das aulas, podendo também atender os alunos no contraturno, inclusive paralelamente e concomitante ao Programa Escola em Tempo Integral, onde houver.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do Programa proposto na presente Lei, correrão par conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Os professores da Rede Municipal de Educação serão capacitados pelos profissionais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Estado de São Paulo, para aplicação do programa em suas Unidades Escolares.

Art. 7º - A implantação será gradativa nas escolas e nos segmentos, a começar pelo Segmento Inicial.

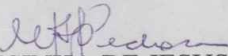
§ 1º - A primeira Formação de Professores pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Estado de São Paulo, acontecerá no ano de aprovação dessa Lei.

§ 2º - O Programa deverá iniciar sua implantação junto aos educandos, no início do ano letivo, posterior ao ano de publicação desta Lei.

Art. 8º - O Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos deverá acontecer anualmente, não podendo ser suspenso ou interrompido a partir do momento de sua implantação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (05/10/2021).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1106 na edição
do dia 22/10/2021.

Secretário Geral 